

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/000160, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES;

E

VDMLC SERVICOS GERAIS EIRELI ME, CNPJ n. 22.459.458/0001-46, neste ato representada por seu proprietário, Sr. DANIEL BRAMBILLA BISCARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de início das atividades empresariais na cidade, qual seja, 15 de fevereiro de 2024 à 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias Monitora de Transporte Escolar e Motorista, com abrangência territorial em Iaras/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CONDIÇÕES

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 15 de fevereiro de 2024, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora pagar para o exercente da função.

FUNÇÃO	SALÁRIO – R\$
MOTORISTA	2.446,00
MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.412,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Monitoras de Transporte Escolar e Motoristas, receberão, ainda, PRÊMIO ASSIDUIDADE, no valor, respectivamente, de R\$ 200,00 (duzentos reais) mês, sendo certo que o benefício não será pago em caso de faltas sejam elas justificadas ou não.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

Até o 20º (Vigésimo) dia de cada mês a empresa fornecerá vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa prevista no presente acordo. Se o dia estabelecido pela forma acima coincidir com os sábados, domingos ou feriados o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente a estes.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO NOVA

As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas no que diz respeito ao piso salarial em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não excederá 90 (noventa) dias, sendo permitida a contratação temporária prevista na lei 9.601/98, observados seus termos, bem como a prorrogação dos contratos de experiência por prazo determinado, nas hipóteses legais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEDUÇÕES NO SALÁRIO

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DECORRENTE DE MULTAS

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documento do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

PARAGRAFO ÚNICO: O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação a jornadas normais de trabalho, serão pagas com acréscimo de: a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras e b) 70% para as demais, nos casos de ocorrência de necessidade imperiosa, tais como problemas mecânicos com os veículos, atolamento em épocas de chuvas, acidentes de trânsito e/ou outros eventos imprevisíveis que demandem trabalho em prorrogação de jornada. Tais eventos deverão constar de justificativa de ponto, que será anexada ao ponto do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e FGTS.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ficam os empregados, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas após 22h00 e até às 05h00, serão remuneradas com um adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o valor da hora diurna, não incidindo incorporação das horas extras com eventual mudança de turno ou função.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará mensalmente aos seus trabalhadores a título de vale alimentação, o seguinte valor:

VALOR MENSAL	R\$ 200,00
--------------	------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da alimentação quando fornecido ao empregado, deve ser pago através de cartão magnético, fornecido por empresa idônea, devendo ser indicada pelo Sindicato profissional, salvo outra escolhida pelo empregador, com melhor custo/benefício ao trabalhador. Não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falta, sendo ela justificada ou não, o funcionário perderá o valor proporcional a diária correspondente ao benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado em caso de morte natural, 01 (um) salário nominal contratual e em caso de morte decorrente de acidente de trabalho 02 (dois) nominais, mediante a apresentação de atestados de óbito e comprovação de titularidade, sem prejuízo de outras medidas jurídicas eventualmente cabíveis.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa dar-se ciência da dispensa por escrito, com a indicação do dispositivo legal respectivo e informando a causa da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A empresa efetuará o pagamento das verbas rescisórias e promoverá as respectivas homologações das rescisões contratuais em suas dependências no prazo e forma estabelecidos pelo art. 477 da CLT, independentemente do tempo de trabalho, devendo a demissão ser comunicada aos órgãos competentes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Nas demissões sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado ao empregado, por escrito e contrarrecibo ou duas testemunhas, no caso de este se negar a assinar.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ADVERTÊNCIAS AO TRABALHADOR

Todas as advertências e suspensões disciplinares aos trabalhadores serão por escrito com a discriminação das faltas cometidas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DA C.N.H. DE MOTORISTAS

Fica acordado que o funcionário (motorista), que não renovar sua Carteira Nacional de Habilitação e o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, será considerado irregular e suspenso, até que regularize sua situação, sem remuneração, desde que notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Referida suspensão poderá perdurar pelo prazo máximo de 30 (trinta dias) e em caso de não regularização, será demitido por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DURAÇÃO INTERVALOS

A duração normal da jornada diária de trabalho será de 08h48min de segunda a sexta-feira ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, exceto para os vigias/porteiro, cuja jornada será de 12x36.

No regime de dupla pegada, fica estabelecido intervalo para repouso e refeição que deverá respeitar o limite máximo de 05 (cinco) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os funcionários serão liberados pela empresa e não permanecerão a sua disposição.

Tendo em vista a peculiaridade do serviço neste ramo, fica acordado o turno de até quatro pegadas de trabalho em horários em que os serviços forem necessários, com intervalos para o repouso e refeição entre cada pegada que deverá respeitar um limite máximo de 05 (cinco) horas para cada intervalo, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas e as monitoras do transporte escolar serão liberados pela empresa e não permanecerão à sua disposição.

Para o registro de trabalho de empregados, será utilizado cartão de ponto eletrônico, fixado em local de fácil acesso, dentro das dependências da empresa.

Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual.

O intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho poderá ser reduzido para até um mínimo de 09 (nove) horas, desde que a redução seja compensada com acréscimo em intervalos entre outras jornadas, a título compensatório.

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 16 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 16 de um mês a 15 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DSR E COMPENSAÇÃO

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, o qual salvo por motivo de necessidade do serviço, tendo em vista a natureza da atividade da empresa e a peculiaridade do serviço desenvolvido neste ramo, deverá coincidir com o domingo. Fica estabelecido que caso a empresa necessite dos serviços aos domingos e feriados, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, com folga em outro dia, colocada em quadro sujeito à fiscalização.

A folga de no mínimo uma semanal poderá ser em dias fixos ou conforme escala de revezamento, ficando permitida a antecipação e prorrogação da mesma forma que existam no mínimo, quatro folgas mensais.

No caso de a empresa necessitar do trabalho do empregado no dia de sua folga, deverá ser remunerado esse excedente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATRASOS NO HORÁRIO DA JORNADA

Somente o atraso até 05 (cinco) minutos, uma vez por semana, não acarretará o desconto do D.S.R. e/ou feriado correspondente.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE FÉRIAS

Em vista da especialidade da prestação de serviços - transportes escolares, fica assegurado a empresa a possibilidade de fracionamento das férias em 03 (três) períodos, coincidentes com as férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES QUANDO DA DEMISSÃO

No caso de quaisquer desligamentos tanto pelo empregador como pelo empregado, fica o empregado obrigado a efetuar a devolução dos uniformes cedidos pela empresa e do crachá de identificação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ONDONTOLÓGICOS

O empregador receberá todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por facultativo da entidade sindical ou SUS desde que entregues no primeiro dia de retorno ao trabalho, os quais serão apreciados pelo serviço médico do trabalho da empresa, com carimbo do médico, especificando a doença (CID). Atestado de acompanhamento de familiar será aceito para abono de falta após análise de real necessidade de acompanhamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados no trabalho, será concedida estabilidade na forma legal, exceto nas dispensas por justa causa e pedido de demissão.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS NA EMPRESA

A empresa colocará a disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Sempre que necessário, a empresa disponibilizará ao Sindicato a relação dos empregados, contendo nome e função de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSOCIATIVA / ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados sindicalizados ou não, assegurado o direito de oposição, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, de que trata o inciso IV do art. 8 da Constituição Federal, art. 513 da CLT, observados os termos da orientação do Enunciado nº 38 ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com resolução da Assembleia Geral da categoria e Artigo 6º do Estatuto Social na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para viabilizar previsão orçamentaria para o exercício 2024, o direito de oposição pelo trabalhador deverá ser exercido no prazo de 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo. Para se opor ao desconto o trabalhador deverá apresentar declaração de próprio punho, endereçada ao sindicato profissional, entregando cópia ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição mensal, incidente sobre a remuneração dos empregados, conforme previsão estatutária e aprovação em assembleia da categoria é de 2% (dois por cento), devendo ser descontada em folha de pagamento. As contribuições em comento devem ser recolhidas até o oitavo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento das contribuições nos prazos estipulados acarretará aos empregadores os acréscimos de multa de 10% (dez por cento) sobre a contribuição devida, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ficando, porém, limitada ao valor do principal corrigido.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato, as Contribuições Confederativa e Sindical do ano em curso, referente aos empregados demitidos, desde que, em relação à Contribuição Confederativa, sejam sindicalizados, quando da homologação da dispensa, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento de multa estipulada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, a guia de recolhimento da Previdência Social

e respectivo espelho (GFIP) nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIVULGAÇÃO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo coletivo aos seus representados, restando os mesmos cientes de todos os termos e condições deste instrumento, a partir da vigência, para os efeitos de constituição em mora e incidência da multa por inadimplemento, independentemente de notificação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR INADIMPLEMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente ao piso salarial do trabalhador envolvido, por infração, em cada exercício, dobrada na reincidência (considerado o exercício), na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento

JOSÉ GONÇALVES

Presidente do Sindicato

**SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E
REGIAO**

**VDMLC SERVICOS GERAIS EIRELI ME
DANIEL BRAMBILLA BÍSCARO**